

## **ENSINO REMOTO E DIREITO À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DE PANDEMIA**

Nayara Tatianna Santos da Costa  
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)  
nayara.tatianna@professor.ufcg.edu.br

### **INTRODUÇÃO**

É necessário pensar no direito à educação como um dever a ser efetivado e, sobretudo em meio ao contexto de pandemia de Covid-19, que endossou e acelerou algumas pautas, as quais passaram a ser pensadas e adotadas por vários cenários de natureza pública ou privada. As formas de ensino remoto têm sido assumidas nos discursos país afora como possibilidades críveis de dar continuidade aos estudos no período de isolamento social, provocado pela pandemia. Mas será que essa realidade de ensino ofertado de maneira remota não produz implicações nas desigualdades e na efetivação do direito à educação de qualidade social para todos preconizado pela legislação?

Este texto representa um recorte da pesquisa em andamento no Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC-UFCG) e busca apresentar o mapeamento das estratégias adotadas pela Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT) da Paraíba, refletindo sobre as possibilidades abertas para regulação do ensino remoto, e as implicações na garantia do direito à educação de qualidade socialmente referenciada.

### **DESENVOLVIMENTO**

Como um direito social, o direito à educação pertence ao rol dos direitos fundamentais assegurados a partir da Constituição Federal de 1988, e se assinala como um momento marcante na garantia de atuação do Estado brasileiro, haja vista que antes disso predominava a perspectiva assistencialista e o Estado não tinha formalmente o dever de assegurar a educação a todos.

Assim, a educação como um direito de todos e dever assegurado pelo Estado constitui um ganho significativo, sobretudo à população que tem estado à margem das políticas sociais, pois a vinculação constitucional estabelece a responsabilidade e obrigatoriedade do Estado na proteção dessa população.

Segundo Freitas (2018), está em jogo no processo civilizatório e na agenda mundial das políticas de educação um movimento de reforma empresarial, que endossa as premissas neoliberais que têm como modelo final a atividade educacional sob o controle empresarial, concorrendo no livre mercado.

Essa agenda da reforma empresarial tem como alvo a destruição do sistema público e a transformação da educação em um serviço, numa dinâmica que imita a lógica empresarial: introduzindo parâmetros de funcionamento empresarial, criando ferramentas de certificação de qualidade externas e dando visibilidade a elas, condicionando recursos às metas de qualidade e estabelecendo alinhamento das atividades com os resultados. Como caminhos para as escolas que não se alinharam e alcançaram as metas estabelecidas estão: o fechamento, a terceirização ou o mecanismo do voucher (alternativa para as escolhas dos pais).

De acordo com Boaventura de Souza Santos (2020), nos últimos 40 anos tem sido priorizado o princípio do mercado em detrimento do Estado e da comunidade, e realizada uma “mercantilização da vida coletiva”. E se faz pertinente refletir sobre a “normalidade da exceção”, haja vista que,

A actual pandemia não é uma situação de crise claramente contraposta a uma situação de normalidade. Desde a década de 1980 – à medida que o neoliberalismo se foi impondo como a versão dominante do capitalismo e este se foi sujeitando mais e mais à lógica do sector financeiro –, o mundo tem vivido em permanente estado de crise. (p. 5).

Nesse sentido, é preciso cautela sobre a “excepcionalidade” das exceções que se instauram no período de crise decorrente da Covid-19, pois o Estado, ao tomar medidas de vigilância e de restrição da mobilidade sob o pretexto de combater a pandemia, adquiriria poderes excessivos que poriam em causa a própria democracia.

A quarentena que está sendo vivenciada pelo planeta desde 2020, sendo considerada por Santos (2020 p. 32) como uma quarentena “política, cultural e ideológica de um capitalismo fechado e das discriminações”. Uma quarentena dentro de outra quarentena ou, porque não dizer: uma exclusão dentro de outra exclusão?

Nesse contexto, o ensino remoto é trazido para o campo da educação como uma alternativa necessária para suprir a ausência das atividades escolares e acadêmicas, deixadas pelas medidas adotadas como forma de contenção e prevenção do coronavírus: o isolamento social ou quarentena. Mas será que o

argumento da necessidade não se constitui numa falácia, tal como afirma Saviani (2021)? Segundo o autor, com o ensino remoto observou-se que:

[...] as condições mínimas não foram preenchidas para a grande maioria dos alunos e também para uma parcela significativa dos professores, que, no mais das vezes, acabaram arcando com os custos e prejuízos de saúde física e mental decorrentes da intensificação e precarização do trabalho. (p. 39).

De acordo com seu texto, o ensino remoto veio aprofundar o processo de transformação da educação numa mercadoria, acelerando, como nos diz Freitas (2018), uma reforma empresarial da educação que já estava em curso. Nessa perspectiva, os problemas educacionais se “enraizaram” mais, pois se sinaliza para um período pós-pandemia, as pressões em prol de uma “generalização da educação a distância” e uma “docência uberizada”.

## **ALGUMAS CONSIDERAÇÕES**

A pesquisa indica que a dinâmica gestada institucionalmente na secretaria de educação para pensar os caminhos adotados abrangem desde uma espécie de diagnóstico da comunidade até o acompanhamento por um comitê escolar de crise, formado no sentido de gerenciar as ações. A partir dos documentos mapeados no âmbito do estado da Paraíba, pudemos identificar 14 estratégias organizadas oficialmente pela SEECT.

Oficialmente, o desenho forjado no âmbito dos decretos e portarias do estado e da secretaria de educação paraibana apresenta uma sequência de atividades gradualmente adotadas, considerando a dinamicidade e possibilidade de mudanças no cenário pandêmico. Oscilando entre recuos nas atividades presenciais, com a flexibilização curricular, as atividades complementares, o ensino híbrido e os rodízios de estudantes, os roteiros de estudo e a distribuição de alimentação escolar, que poderiam assegurar uma espécie de cuidado, no sentido de garantia do efetivo direito à educação, sobretudo dos mais vulneráveis.

Os roteiros de estudo são apresentados de duas maneiras: o sistematizado (voltado para os anos iniciais e fundamental) e o realizado por meio digital, rádio, TV, físico ou outro (direcionado aos anos finais e ensino médio).

Algumas estratégias ponderam o necessário ajuste no planejamento e formação docente, como o plano de formação e a revisão de critérios avaliativos.

Sem esquecer a estratégia que se alinha à preocupação com a evasão ou abandono escolar, que é a busca ativa dos estudantes, importante aliado no sentido de fazer com que os vínculos com a escola não sejam perdidos, principalmente dos estudantes que têm dificuldades de acesso à internet, recursos, espaço adequado de estudos e apoio na escolarização.

Nesse sentido, é preciso pensar nas normativas e orientações realizadas no âmbito institucional, oficial, a partir desses documentos, os quais inserem no cotidiano escolar estratégias que ajustam os discursos de oferta do ensino remoto, ou estratégias que intencionam garantir o direito efetivo à educação, problematizando como de fato essas estratégias se materializam nas práticas pedagógicas e se estas não representariam uma ameaça ou uma falácia na garantia desse direito, sobretudo a alguns grupos sociais especificamente.

## REFERÊNCIAS

FREITAS, Luiz Carlos de. **A reforma empresarial da educação**: nova direita, velhas ideias. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

PARAÍBA. **Decreto nº 40.574, de 24 de setembro de 2020**. João Pessoa, 2020a. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/legislacao-covid-19>. Acesso em: nov. 2020.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT). **Portaria nº 418, de 17 de abril de 2020**. João Pessoa, 2020b. Disponível em: <https://pbeduca.see.pb.gov.br/guias-de-orienta%C3%A7%C3%A3o/normativas-federal-e-estadual>. Acesso em: nov. 2020.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT). **Portaria nº 481, de 11 de maio de 2020**. João Pessoa, 2020c. Disponível em: <https://pbeduca.see.pb.gov.br/guias-de-orienta%C3%A7%C3%A3o/normativas-federal-e-estadual>. Acesso em: nov. 2020.

PARAÍBA. **Decreto nº 4.1010, de 7 de fevereiro de 2021**. João Pessoa, 2021. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/legislacao-covid-19>. Acesso em: maio 2021.

SANTOS. Boaventura de Souza. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Edições Almedina, 2020.

SAVIANI, Demerval; GALVÃO, Ana Carolina. Educação na pandemia: a falácia do “ensino” remoto. **Universidade e Sociedade**, n. 67, jan. 2021.